



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.043, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 130/2014 -- Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

**Dispõe sobre a obrigatoriedade nas Unidades de Saúde do Município fixarem placas indicativas de atendimento na forma que especifica e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º-** É obrigatória a fixação de placa nas Unidades de Saúde do Município, com os seguintes dizeres: "Esta Unidade é 100% SUS. O funcionamento ocorre pelo financiamento do seu imposto. Se alguém insinuar ou exigir cobrança de algum valor denuncie ao Ministério Público ou Ministério da Saúde, através do telefone 136".

**Parágrafo Único.** A primeira frase deverá ser escrita com letras maiores e a segunda, abaixo, com letras menores.

**Art. 2º-** A placa terá dimensões mínimas de quarenta centímetros (40 cm) de comprimento por trinta centímetros (30 cm) de largura.

**Parágrafo Único.** A placa deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, preferencialmente nas recepções das unidades municipais a que se refere esta Lei

**Art. 3º-** O descumprimento desta Lei sujeitará o agente responsável pelo hospital e/ou posto de saúde às sanções administrativas cabíveis à espécie.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de junho de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA OSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2015